



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

CERTIFICO QUE ESTA PORTARIA
FOI REGISTRADA E PUBLICADA POR
AFIXAÇÃO NO MURAL DA UG

25/02/2015

PORTARIA Nº 030 /2015

Data: 25 de fevereiro de 2015.

Determina aplicação do Decreto Municipal 118/2011 do Poder Executivo e estabelece quais os exames admissionais para os cargos do concurso da Câmara Municipal conforme o Edital do Concurso Público nº 01/2015, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor FABIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando:

- O Edital do Concurso Público nº 01/2015;
- A Lei Complementar nº 140/2011 e demais legislações pertinentes;
- O Decreto Municipal nº 118/2011, cópia em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que para a admissão dos servidores públicos da Câmara Municipal por força da realização do concurso nos termos do *Edital do Concurso Público nº 01/2015*, será observado o que estabelece os Artigos 1 à 22 do Decreto Municipal nº 118, de 14 de novembro de 2011 e esta Portaria.

Art. 2º Os Exames Admissionais para os cargos do Concurso da Câmara Municipal serão os especificados abaixo:

Nível/Classe	Cargos	Exames	Vacinas
Operacional Alfabetizado	Auxiliar Serviços Gerais	Glicemia de Jejum VDRL Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar em PA e lateral	Duplo-adulto (dt)
Operacional Nível Médio	Auxiliar em Informática Assistente Administrativo	Glicemia de Jejum VDRL	Duplo-adulto (dt)
Operacional Nível Superior	Contador Controlador Interno Procurador Jurídico	Glicemia de Jejum VDRL	Duplo-adulto (dt)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de
2015.

FABIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

DECRETO MUNICIPAL Nº. 118/2011

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2011

SÚMULA: Estabelece normas relativas a Exame Médico Admissional ou de Ingresso no Serviço Público Municipal, assim como para posse em cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Os candidatos a ingresso no Serviço Público Municipal deverão submeter-se a exame médico admissional, a ser promovido pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH da Secretaria Municipal da Administração - SMA e firmar declaração sobre seu histórico de saúde, em formulário próprio, fornecido pelo referido Departamento.

§ 1º - O exame médico admissional tem por objetivo avaliar o estado de saúde física e mental do candidato, o qual deverá apresentar capacidade laborativa para o desempenho do cargo ou função a ser exercida, não podendo apresentar patologia que possa vir a resultar em prejuízo à saúde do candidato ou incapacidade para o exercício de suas funções.

§ 2º - A declaração a que se refere o "caput" será firmada sob as penas da lei e, caso comprovada sua não veracidade, será decretada a nulidade do ato de nomeação, ainda que já tenha ocorrido o início de exercício.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Perícia Médica: procedimento médico realizado por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para avaliar as condições de saúde dos servidores, visando decidir quanto a:

a. necessidade de conceder ou prorrogar licença para tratamento médico;

b. possibilidade do servidor afastado das atividades laborativas retornar ao trabalho;

c. indicação de readaptação tendo em vista as limitações físicas do servidor; de indicação para aposentadoria por invalidez do servidor,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

d. enquadramento das condições de saúde do servidor, objetivando a possibilidade deste vir a auferir benefícios previstos em lei,

e. outras matérias que dependam ou venham a depender de avaliação médico-pericial;

II - Exame Médico: procedimento médico realizado por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, regulamentado por Instrução Normativa do Departamento de Recursos Humanos - DRH da Secretaria Municipal Administração, para estabelecer a capacidade laborativa quanto à saúde do servidor ou do candidato aprovado em concurso para provimento de cargos, funções e empregos públicos, nos casos dos exames:

- a. admissionais ou de ingresso,
- b. periódicos,
- c. para reassunção,
- d. demissionais,
- e. outros, de saúde ocupacional;

III - Junta Médica: reunião de dois ou mais médicos e ou especialistas na área de Saúde, regulamentada por Instrução Normativa do Departamento de Recursos Humanos - DRH da Secretaria Municipal Administração, com a atribuição de se pronunciar conclusivamente sobre condições de saúde e capacidade laborativa do examinado, para fins de enquadramento em situação legal pertinente.

Capítulo 1

Do Exame Médico Admissional

Art. 3º O exame médico admissional será composto de avaliação médica, realizada por junta médica, de avaliação psiquiátrica quando solicitada, de exames laboratoriais obrigatórios e pré-definidos e de exames obrigatórios complementares caso sejam solicitados pelos médicos peritos e da apresentação do Cartão Nacional de Vacinação.

Parágrafo Único Os candidatos convocados para exame médico deverão comparecer aos locais previamente indicados, conforme os editais específicos, para avaliação médica munidos dos exames laboratoriais obrigatórios pré-definidos.

Seção I

Junta Médica

Art. 4º A Junta Médica será composta de 02 (dois) médicos clínicos gerais e 01 (um) médico psiquiatra.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

§ 1º Poderá auxiliar no processo admissional 01 (um) psicólogo, sendo que sua avaliação não terá caráter eliminatório.

§ 2º O médico psiquiatra somente avaliará candidatos quando da solicitação prévia por parte de algum dos clínicos gerais e/ou do psicólogo.

Seção II

Da Avaliação Médica

Art. 5º A avaliação médica será realizada por junta médica, a qual deverá registrar, objetivamente, os dados observados na respectiva ficha médica.

§ 1º A critério da junta médica, poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames laboratoriais e complementares, que deverão ser apresentados no prazo de até 15 (quinze) dias e às suas expensas.

§ 2º Se na análise do exame clínico, dos exames laboratoriais e complementares for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se a mesma é:

- I - compatível ou não com o cargo pleiteado;
- II - potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- III - determinante de freqüentes ausências;
- IV - capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;
- IV - potencialmente incapacitante em curto prazo.

§ 3º Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no parágrafo 2º do artigo 5º, o candidato será considerado inapto permanentemente.

Seção III

Dos Exames Laboratoriais

Art. 6º Durante a avaliação médica deverão ser apresentados pelos candidatos, às suas expensas, os exames ambulatoriais já pré-definidos por cargo pleiteado conforme **Anexo Único** deste Decreto (tabelas 01 e 02).

Seção IV

Dos Exames Complementares

Art. 7º No decorrer da avaliação médica poderão ser solicitados, a expensas do candidato e conforme julgamento dos médicos peritos, exames complementares a serem apresentados no prazo máximo de 15 (quinze) dias em uma nova avaliação médica.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Seção V

Cartão Nacional de Vacinação

Art. 8º O Cartão Nacional de Vacinação deverá ser apresentado aos médicos peritos no dia da avaliação médica para que ele possa constatar se o candidato está com todas as vacinas solicitadas (vide Anexo Único tabelas 01 e 02) recebidas e dentro do prazo de proteção preconizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de apresentação do documento *Cartão Nacional de Vacinação* será aceito o comprovante individual de cada vacina tomada pelo candidato e/ou similar, emitido por 02 (dois) profissionais da sala de vacinação que ateste que este está em dia com as vacinas exigidas.

Capítulo II

Dos resultados do Exame Médico Admissional

Art. 9º Os resultado das duas avaliações feitas pelos clínicos gerais e da avaliação psiquiátrica, quando solicitada, serão compilados, organizados e analisados pela junta médica e darão origem ao parecer que julgará o candidato apto, inapto permanentemente ou inapto temporariamente para assumir a função.

Art. 10º Inaptos temporariamente poderão assumir o cargo assim que a alteração clínica ou laboratorial que o julgou em tal condição seja corrigida. Desde que não prescreva o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 11º Os resultados das avaliações serão publicados como sendo o candidato apto, inapto temporariamente ou inapto permanentemente.

Parágrafo Único Candidatos inaptos permanente ou temporariamente, a assumir o cargo poderão ter acesso as justificativas que fundamentam o parecer.

Art. 12º O candidato considerado inapto permanente ou temporariamente terá prazo de 07 (sete) dias para solicitar acesso ao laudo médico. Recebido o laudo, ele terá prazo de mais 07 (sete) dias para agendar nova avaliação com médico perito.

Parágrafo Único Nesta nova avaliação o candidato tem direito a levar, para que o acompanhe no momento da nova perícia, um médico de sua escolha e confiança.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 13° Os exames laboratoriais e complementares mencionados neste Decreto deverão ser realizados a expensas do candidato e nele deverá constar o nome completo do candidato, que deverá ser conferido quando da avaliação médica.

Art. 14° Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautencidade deste a inobservância ou a omissão do referido número.

Art. 15° Os exames laboratoriais obrigatórios e pré-definidos e os exames obrigatórios complementares terão validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data da avaliação médica.

Art. 16° Nos exames laboratoriais obrigatórios e pré-definidos e nos exames obrigatórios complementares não é necessário a apresentação de laudo do profissional que realizou os exames. Os exames que vierem acompanhados deste documento serão aceitos, desde que obedeçam aos critérios dos artigos 13°, 14°, 15°, todavia terão seus laudos desconsiderados pelos peritos.

Art. 17° Caberá a Junta Médica a interpretação e análise dos exames, bem como a emissão dos laudos necessários para que sejam feitos os devidos pareceres.

Art. 18° O número de médicos peritos, bem como suas especialidades poderão ser alteradas conforme decisão da Comissão Organizadora do Concurso Público.

Art. 19° Caso o candidato seja considerado inapto, deverá a junta médica fundamentar tal inaptidão.

Art. 20° Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do presente Decreto.

Art. 21° As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste Decreto serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público.

Art. 22° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 118/2011

Tabela 01: Exames Admissionais para Cargos do PCVV da Administração Geral, da Educação e do Fundo Municipal de Previdência Social.

Nível/Classe	Cargos	Exames	Vacinas
Operacional Nível Fundamental (<i>Serviços Gerais</i>)	Auxiliar de Serviços Gerais Zeladora Vigia	Glicemia de Jejum VDRL Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar em PA e lateral	Duplo-adulto (dt)
Operacional Nível Fundamental (<i>demais grupos ocupacionais</i>)	Eletricista de Energia Elétrica Pedreiro Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas Eletricista Automotivo Auxiliar de Mecânico Auxiliar de Eletricista Automotivo Motorista Operador de Maquinas I Operador de Maquinas II Soldador Adjunto de Operações	Glicemia de Jejum VDRL HBSAg Gama GT Audiometria Tonal Eletrocardiograma Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar em PA e lateral	Duplo-adulto (dt)
Operacional Nível Médio	Auxiliar Administrativo Assistente de Atividades Desportivas	Glicemia de Jejum VDRL Acuidade Visual*	Duplo-adulto (dt)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

	<p>Agente de Desenvolvimento de Esportes Agente Desenvolvimento Social Fiscal de Tributos e Arrecadação Fiscal de Obras Fiscal de Posturas Fiscal de Uso de Solo e Meio Ambiente Agente de Trânsito*</p>	<p>Audiometria Tonal* Raio X da coluna lombar em PA e lateral* <i>*apenas para cargo de Agente de Trânsito</i></p>	
Técnico de Nível Médio	<p>Técnico Agrícola Técnico em Informática Técnico em Segurança do Trabalho Técnico Administrativo I Técnico Administrativo II Agente de Controle Interno</p>	<p>Glicemia de Jejum VDRL</p>	<p>Duplo-adulto (dt)</p>
Técnico de Nível Superior	<p>Advogado Arquiteto Assistente Social Biólogo Contador Analista de Controle Interno Engenheiro Agrônomo Engenheiro Ambiental Engenheiro Civil Engenheiro Eletricista Engenheiro Químico Engenheiro Florestal Engenheiro Sanitarista Fonoaudiólogo Tecnólogo em Administração Rural Geólogo Analista Administrativo Jornalista Nutricionista Psicólogo Terapeuta Ocupacional Médico Veterinário*</p>	<p>Glicemia de Jejum VDRL</p>	<p>Duplo-adulto (dt) Antirábica* <i>*apenas para Médico Veterinário</i></p>



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Pedagogia	Professor de Educação Básica: (Artes, Ciências, Inglês, Matemática, Pedagogia) Pedagogo Social Educação Física*	Glicemia de Jejum VDRL Audiometria Tonal e Vocal Raio X simples de tórax em PA* Raio X da coluna lombar, em PA e lateral* <i>*apenas para Professor de Educação Física</i>	Duplo-adulto (dt)
Educador Físico	Analista de Esporte e Lazer Educador Físico <i>(da administração geral)</i>	Glicemia de Jejum VDRL Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar, em PA e lateral	Duplo-adulto (dt)

1



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Tabela 02: Exames Admissionais para cargos do PCCV da Saúde.

Nível	Cargo	Exames	Vacinas
Operacional Nível Fundamental (<i>motorista</i>)	Motorista	Glicemia de Jejum VDRL HBSAg Gama GT Audiometria Tonal Eletrocardiograma Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar em PA e lateral	Duplo-adulto (dt)
Operacional Nível Fundamental (<i>demais cargos</i>)	Auxiliar de Serviços Gerais Merendeira Zeladora	Glicemia de Jejum VDRL HBSAg Eletrocardiograma Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar em PA e lateral	Duplo-adulto (dt)
Atividades Profissionais de Natureza Especial	Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate a Endemias	Glicemia de Jejum VDRL HBSAg Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar em PA e lateral	Duplo-adulto (dt) Hepatite B MMR Influenza
Operacional Nível Médio	Auxiliar Administrativo Técnico Administrativo I Técnico Administrativo II Fiscal de Vigilância Sanitária Auxiliar de Saúde Bucal*	Glicemia de Jejum VDRL	Duplo-adulto (dt) Hepatite B* MMR* Influenza* <i>*para cargo de Auxiliar de Saúde Bucal</i>
Técnico Nível Médio em Saúde	Técnico em Enfermagem Técnico em Radiologia Técnico em Laboratório Bioquímico Técnico em Segurança do Trabalho	Glicemia de Jejum VDRL HBSAg Raio X simples de tórax em PA	Duplo-adulto (dt) Hepatite B MMR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

	Técnico em Gesso		Influenza
Analista em Saúde e Especialista em Saúde	Assistente Social	Glicemia de Jejum	Duplo-adulto (dt)
	Enfermeiro	VDRL	Hepatite B
	Farmacêutico/Bioquímico	HBSAg	MMR
	Fisioterapeuta	Raio X simples de tórax em PA	Influenza
	Fonoaudiólogo	Raio X da coluna lombar, em PA e lateral*	
	Nutricionista		
	Psicólogo		
	Biólogo		
	Educador Físico*		
	Médico Clínico Geral	<i>*apenas para Educador Físico</i>	
	Médico Pediatra		
	Médico Oftalmologista		
	Médico Ginecologista		
	Médico Ortopedista		
	Médico Dermatologista		
	Médico Cardiologista		
	Médico Pneumologista		
	Médico Neurologista		
	Médico		
	Otorrinolaringologista		
	Médico Gastroenterologista		
	Médico do Trabalho		
	Médico Ortopedista		
	Odontólogo		
	Especialista Endodontista		
	Odontólogo Especialista		
	Odontopediatria		
	Odontólogo		
	Especialista Periodontista		
	Odontólogo		
	Especialista em Pacientes Especiais		
	Odontólogo		
Especialista Protésista			
Odontólogo Cirurgião Buco- Maxilo			
Odontólogo			